DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10056/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1698/2018
PROTOCOLO	: 1887874
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLAUDETE SABINO LEITE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de processo da Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora Claudete Sabino Leite, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação daquela municipalidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da DFAPP, por meio da análise (peça 12), e o MPC, através do parecer (peça 13), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora **Claudete Sabino Leite**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 977/2017, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 14 (quatorze) dias.	9.139 (nove mil, cento e trinta e nove) dias.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da EC n.º 41/2003 e no artigo 64 da LC n.º 108/2006, conforme Portaria de Benefício n.º 134/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.587, de 04/12/2017, peça 11.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do MPC, **DECIDO** por:

I. **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora **Claudete Sabino Leite**, portadora do CPF n.º 365.750.201-78, na função de Professora de Geografia, conforme Portaria de Benefício n.º 134/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.587, em 04/12/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da LC n.º 160/12;

II. **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net